



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ  
CNPJ 10.249.241/0001-22

## LEI MUNICIPAL Nº 552/2023

**Dispõe sobre revisão salarial dos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA e dá outras providências.**

O Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, observando o inciso III do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados em **1,39% (um virgula trinta e nove por cento)**, os vencimentos mensais dos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, constantes da Lei Municipal nº 529/2022 de 24 de Janeiro de 2022, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 35 da Resolução 107-97, desta Casa Legislativa, conforme tabela abaixo:

Cargo	Código	2022 (10,18%)	2023 (7,42%)	2023 (1,39%)
Agente Administrativo	CSG-NM	1.285,30	<b>1.380,66</b>	<b>1.399,85</b>
Agente de Portaria	CSG-NA	1.212,00	<b>1.302,00</b>	<b>1.320,00</b>
Agente de Serviços Gerais	CSG-NA	1.212,00	<b>1.302,00</b>	<b>1.320,00</b>
Agente de Vigilância	CSG-NA	1.212,00	<b>1.302,00</b>	<b>1.320,00</b>
Chefe de Controle Interno	CSG-D.A.S-2	1.957,83	<b>2.103,10</b>	<b>2.132,33</b>
Motorista	CSG-NA	1.417,63	<b>1.522,81</b>	<b>1.543,97</b>
Secretária Legislativa	CSG-D.A.S-2	3.722,53	<b>3.998,74</b>	<b>4.054,32</b>
Técnico em Computação	CSG-NM	1.417,63	<b>1.522,81</b>	<b>1.543,97</b>
Tesoureira	CSG-D.A.S-2	3.722,53	<b>3.998,74</b>	<b>4.054,32</b>

Parágrafo único - O percentual de **1,39% (um virgula trinta e nove por cento)**, previsto no caput deste artigo, refere-se à recomposição salarial aplicada ao salário mínimo nacional, pela





PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA  
Medida Provisória 1.172, de 01 de maio de 2023, publicada no DOU - Edição Extra, Página: 1 Ano  
CLXI N° 81-H, 01 de maio de 2023, CNPJ 10.249.241/0001-22

Art. 2º - O impacto orçamentário financeiro relativo à revisão salarial dos servidores obedece aos artigos 169 da Constituição Federal e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade fiscal, estando às alterações de acordo com a LOA prevista para o exercício do ano de 2023.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00.00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, 03 de Maio de 2023.

**Jefferson Douglas Jesus Oliveira**  
Prefeito Municipal

